

PROJETO DE LEI Nº 125/2015

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **SERRALHERIA CHAVEGATI LTDA ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.905.621/0001-02, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003”

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a **SERRALHERIA CHAVEGATI LTDA ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.905.621/0001-02, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de uma serralheria, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 9923/2014, assim identificado:

“Lote 1B da Quadra “U”, com 5.976,92 (cinco mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados), na Avenida Jandira de Oliveira Freitas, no Distrito Industrial”

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 326.401,00 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e um reais), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 9.380, de 28 de julho de 2015.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) Compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;
- b) Funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- c) Realização de 50% (cinquenta por cento) pelo menos, dos planos iniciais de construção, dentro de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da lei de doação;
- d) Destinar o imóvel para implantar uma serralheria;
- e) Empregar, diretamente, ao menos, 45 (quarenta e cinco) funcionários.

Parágrafo único - Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas anteriores e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo nº 9923/2014, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 9923/2014, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal nº 8883/94, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os peritos, e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Ante as dificuldades mundiais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração dos mesmos. A doação com encargos visa ao mesmo tempo gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando assim o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Considerando também a importância de viabilizarmos esta área para a referida empresa em face do retorno econômico e social para o Município.

Tendo em vista a realidade atual, não existe outra maneira de atrair novas empresas e manter aquelas que necessitam de ampliação senão através da doação de lotes (áreas) no Distrito Industrial tendo em vista que diversos Municípios também disponibilizam áreas e outros incentivos, razão pela qual esperamos contar com a compreensão dos nobres vereadores na aprovação do presente projeto.

Para subsidiar a análise dos nobres Edis, estamos encaminhando em anexo xerox do Processo nº 9923/2014.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e quinze (11.11.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

11 de novembro de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a **SERRALHERIA CHAVEGATI LTDA ME**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 03.905.621/0001-02, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.